



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Declarada de Utilidade Pública a Associação BS Ibitinga Futebol Clube.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação BS Ibitinga Futebol Clube, fundada em 2011, sigla BSI/FC, a qual possui sua sede administrativa na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Albino Baptista, número 622, Bairro Vila Maria.

Art. 2º Fica assegurada a Associação mencionada no caput desta Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento aos nobres colegas Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação BS Ibitinga Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo: Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados.

Incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais.

Incentivar de modo especial o esporte amador em todas as suas formas; Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Desenvolver atividades na própria instituição, cujos eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais, como por exemplo, locações, manter restaurante ou bar, departamento de culturas físicas, escolinhas, academia, entre outras de mesma natureza.

Assim, Associação BS Ibitinga Futebol Clube visa incentivar a prática desportiva e retirar menores do convívio com a ruas e trilhar o caminho certo perante a sociedade.

Esta proposição dará à referida entidade a possibilidade de receber repasse de órgãos públicos municipais para a realização de seus trabalhos, visando o suporte de dezenas de famílias do nosso município.

Espero contar com o apoio de todos na aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Ibitinga, 30 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE, fundada em 2011 é designada pela sigla BSI/FC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Albino de Baptista, no 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352, é uma Organização da Sociedade Civil constituída juridicamente nos termos da Lei nº 13.019/2014, seguindo os princípios e normas gerais sobre desporto, dispostos na Lei nº 9.615/1998, será denominada neste estatuto pela abreviação BSI/FC.

Parágrafo 1º. O BSI/FC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, conforme art. 2, do parágrafo primeiro, alínea a, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo 2º. A gestão do BSI/FC será realizada de forma transparente, observando-se o disposto no Art. 18 e 18 - A da Lei nº 9.615/1998, utilizando-se de instrumentos ativos na gestão da movimentação de recursos.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO BSI/FC

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o BSI/FC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados;

II - incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais;

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

III - incentivar de modo especial o esporte amador em todas as suas formas;

IV - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

V - contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;

VI - administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente, cuja a receita se reverta em benefício de seus fins sociais;

VII - constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

VIII - desenvolver atividades na própria instituição, cujos eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais, como por exemplo, locações, manter restaurante ou bar, departamento de culturas físicas, escolinhas, academia, entre outras de mesma natureza.

Parágrafo 1º. Para maior abrangência e alcance de suas finalidades, não excluindo a prática de outras atividades que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais, o BSI/FC poderá ainda:

a) Difundir, incrementar e dedicar-se à prática desportiva, social, educacional e cultural, principalmente através da promoção, gestão e organização de equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias sexo, profissionais ou não profissionais, inclusive de formação de atletas, bem como, para tanto, vincular atletas profissionais ou não;

b) Difundir, incrementar e dedicar-se à prática desportiva de todas as modalidades desportivas, podendo inclusive organizar equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias e sexo, profissionais ou não profissionais, inclusive de formação de atletas, bem como, para tanto, vincular atletas profissionais ou não;

c) Proporcionar aos seus Associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, social, educacional, cultural e recreativo;

d) Firmar parcerias de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos, culturais e educacionais, dentre elas, mas, não só, buscar recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros, inclusive, qualificar-se como entidade proponente para apresentar projetos de incentivo Fiscal ao desporto, perante o Ministério responsável pelo Desporto Nacional e demais órgãos e entes públicos municipais, estaduais e federais;

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

f) A valorização e promoção do "fair play" em todas as competições das quais participe, seja no desporto de educacional, participação, formação ou de rendimento;

g) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

h) Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do Artigo 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusivas da Associação, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;

i) Organizar e manter escolas de formação para atletas iniciantes e de outras categorias;

j) Divulgar e desenvolver modalidades esportivas junto à comunidade local, participando e desenvolvendo projetos sociais em bairros e escolas públicas ou particular, inserindo e incentivando jovens e crianças para a prática esportiva;

k) Representar o Município em competições de sua modalidade, tais como Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior ou quaisquer outros que eventualmente seja convidado ou conquistado o direito de competir desde que em comum acordo;

l) Negociar os direitos de uso de imagem da Associação e de seus atletas junto a veículos de comunicação e outras entidades;

Parágrafo 2º. Para o melhor cumprimento do previsto neste artigo, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:

a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou sociais, concursos e leilões;

b) Medicamentos e produtos para condicionamento físico e desportivo;

c) Vestimentas e artigos esportivos;

d) Suplementos alimentares para fins desportivos;

e) Artigos desportivos em geral;

f) Cessão de atletas, temporária ou definitivamente;

g) Roupas e acessórios do vestuário em geral;

h) Jogos, brinquedos e passatempos;

i) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;

j) Serviço de *scouting* e avaliação de atletas.

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

Parágrafo 3º O BSI/FC poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão como filiais mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto.

Artigo 3º - O BSI/FC se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, por meio de:

I - Execução direta de projetos;

II - Execução direta de atividades elencadas neste artigo;

III - Programas ou planos de ações;

IV - Filiação às entidades de administração do desporto que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins de agremiações congêneres, com a inteira observância das leis, normas e regulamentos esportivos atinentes as suas atividades;

V - Termos de fomento, colaboração ou acordos, além de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, Conselhos municipais e setores do governo de todas as esferas, nacional ou internacional;

VI - Doação de recursos físicos, humanos, financeiros;

VII - Criação, execução e manutenção de serviços de bar e restaurante para atendimento aos eventos esportivos, culturais e sociais a serem realizados em sua sede ou para aqueles em que a Associação seja a promotora ou organizadora;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Artigo 4º - São órgãos do BSI/FC: a ASSEMBLEIA GERAL, a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL.

Sobre a Assembleia Geral

Artigo 5º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do BSI/FC, se constituirá de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, sempre que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e ou funcionais perante o BSI/FC. É de competência da Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre reformas do Estatuto;

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

- III. Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;
- IV. Decidir sobre a extinção do BSI/FC, nos termos do artigo 8º, parágrafo segundo;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Autorizar a aquisição onerosa de bens patrimoniais imóveis que excedam o orçamento aprovado ou que não tenham sido previstos em orçamento;
- VII. Destituir membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada;
- IX. Deliberar sobre possíveis valores de mensalidade dos associados efetivos, proposto pela Diretoria Executiva;
- X. Deliberar sobre a concessão dos títulos de associados nas categorias tratadas nos incisos IV e V do Artigo 18 mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XI. Resolver casos omissos nos termos do artigo 34.

Artigo 6º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. A cada quatro anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse na mesma data da eleição;
- II. Anualmente, no primeiro semestre do ano, para deliberar, apreciar e aprovar as contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente mediante convocação do Presidente, atendendo decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou solicitação de 1/5 dos associados com direito a voto nos termos do artigo 22 – inciso I.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos que tenham sido objeto de sua convocação, tornando-se nulos quaisquer atos estranhos ao seu objeto.

Artigo 8º - A convocação das Assembleias Gerais será efetuada por meio de edital afixado na Sede do BSI/FC, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, determinando pauta, data, local e hora da realização.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 12 (doze) associados com direito a voto, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste artigo.

Parágrafo 2º – A Assembleia convocada para decidir sobre extinção do BSI/FC (Artigo 5º - inciso IV) só poderá ser instalada com o quorum de 2/3 dos associados habilitados em primeira convocação e de maioria simples (51%) em segunda convocação.

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

Parágrafo 3º - Para as deliberações referidas no parágrafo segundo deste artigo serão exigidos o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especificamente para essa finalidade.

Parágrafo 4º - Nas deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos II, V e VII do artigo 5º, exigir-se-á o quorum de maioria absoluta dos associados habilitados em primeira convocação ou, no mínimo, 1/3 em segunda convocação.

Parágrafo 5º - Não são aceitos votos por procuração.

Parágrafo 6º - A Assembleia que for solicitada por 1/5 dos associados deverá ser convocada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento. Se o presidente se recusar a convocar a Assembleia, aqueles que a solicitaram deverão fazer a convocação.

Parágrafo 7º - As eleições serão efetuadas por escrutínio secreto quando envolverem as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ou quando envolverem o julgamento de atos da diretoria nos quais sejam necessárias a aplicação de penalidades.

A respeito da Diretoria Executiva do BSI/FC

Artigo 9º - A Diretoria Executiva do BSI/FC será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos e será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente, um (a) Secretário (a) Geral e um (a) Tesoureiro (a) Geral, sendo permitida a reeleição de seus membros por igual período.

Artigo 10 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, sempre quando convocada pelo Presidente. Poderá perder o mandato o (a) Diretor (a) que faltar consecutivamente à 3 (três) reuniões sem justo motivo. A perda de mandato será decidida pela Assembleia Geral com recomendação da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, o Regimento Interno e as próprias deliberações tomadas em reunião;
- II. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; entre outros, a fim de que os objetivos do BSI/FC, citados no Capítulo 2 (dois) do estatuto, sejam alcançados;
- III. Elaborar o orçamento anual, se achar necessário;

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Acatar e permitir o pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno e no Estatuto Social apresentando-as à Assembleia Geral;
- VIII. Contratações e demissões de membros do corpo técnico do BSI/FC;
- IX. Criar, desmembrar, fundir, extinguir Departamentos, Coordenações e Comissões;
- X. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI. Elaborar o plano de cargos e salários do BSI/FC;
- XII. Coordenar as atividades de planejamento estratégico do BSI/FC;
- XIII. Definir a cessão, remunerada ou não, de espaços, bens e serviços do BSI/FC;
- XIV. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades do BSI/FC;
- XV. Propor à Assembleia Geral a concessão do título de Associado Honorário ou Associado Benemérito conforme Artigo 18 – inciso IV e V;
- XVI. Ao Presidente cabe o voto de qualidade quando necessário.

Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 12 – Compete ao (a) Presidente:

- I. Representar o BSI/FC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o (a) Tesoureiro (a) Geral, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 13 – Compete ao (a) Vice-Presidente, substituir legalmente o (a) Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 14 – Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do BSI/FC;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do BSI/FC;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 15 – Compete ao (a) Vice-Presidente, substituir o (a) Secretário (a) Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 16 – Compete ao (a) Tesoureiro (a) Geral:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do BSI/FC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao BSI/FC;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do BSI/FC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 17 – Compete ao (a) Secretário (a) Geral, substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

A respeito dos Associados

Artigo 18 – O BSI/FC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. FUNDADOR – Todos aqueles que assinaram a ata de fundação, sendo o título vitalício, pessoal e intransferível;
- II. EFETIVO – Constituídos por pessoas físicas que contribuam para o BSI/FC com doações e com a prestação de serviços voluntários efetivamente reconhecidos no tempo mínimo determinado de 01 (um) ano. O reconhecimento que habilita o associado na categoria de EFETIVO será procedido pela Diretoria Executiva do BSI/FC;
- III. COLABORADOR – Pessoas física ou jurídica que contribua financeiramente de acordo com suas possibilidades ou com trabalho voluntário sistemático para o BSI/FC;
- IV. HONORÁRIO – Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao BSI/FC.
- V. BENEMÉRITO – Pessoa física ou jurídica que tenha contribuído materialmente de modo relevante para o BSI/FC.

Parágrafo Único – A não prestação de serviços voluntários após o membro se tornar EFETIVO, não impede este de continuar com sua titularidade, desde que este permaneça ativo através de sua presença em Assembleias, eventos e/ou auxiliando o BSI/FC de outras formas.

Artigo 19 – A possibilidade de mensalidades inerentes a cada uma das categorias de associados serão estabelecidas mediante sugestão da Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 20 – Os títulos propostos no Artigo 18 – incisos IV e V serão conferidos pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros, poderá transferir para o quadro de Associados Efetivos, o Associado Colaborador que se destaque como voluntário do BSI/FC, limitada essa possibilidade a 10% do quadro dos associados efetivos.

Parágrafo Único – O associado que se tornar efetivo conforme disposto neste artigo, caso deixe de prestar serviços voluntários por período consecutivo de 6 (seis) meses, poderá perder esta condição por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Artigo 22 – São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo vedada, acumulação destes;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todos os eventos promovidos pelo BSI/FC.
- IV. Ter a possibilidade, ou não, de contratação para prestação de serviços remunerados ao BSI/FC, bem como o recebimento de ajuda de custo quando se achar necessário, sempre levando em conta os princípios da moralidade e impessoalidade. Tanto a contratação quanto a ajuda de custo ficam a critério e aprovação da maioria da Diretoria Executiva.

Artigo 23 – São direitos dos associados honorários, beneméritos e colaboradores;

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo BSI/FC;
- II. Participar como assistentes nas Assembleias Gerais.

Artigo 24 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar, respeitadas as suas naturais limitações, com o processo de desenvolvimento da entidade auxiliando a Diretoria em todas as suas atribuições.

Sobre o Conselho Fiscal

Artigo 25 – O BSI/FC elegerá um CONSELHO FISCAL composto de 3 (três) membros o qual terá o objetivo, indelegável, de fiscalizar e dar parecer a respeito de todos os atos da Diretoria Executiva. Essa fiscalização envolve as seguintes atribuições específicas:

- I. Examinar os livros de escrituração do BSI/FC, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis e se estão sendo seguidos os princípios fundamentais de contabilidade e se estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Opinar e dar parecer sobre os balanços e os relatórios financeiro e contábil. O parecer do Conselho Fiscal deve ser submetido à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao (a) Tesoureiro (a) Geral, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo BSI/FC;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, para auditoria e/ou balancete fiscal. Poderá também reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) Presidente do BSI/FC, ou pela maioria simples de seus membros.

A respeito dos mandatos de todos os cargos eletivos

Artigo 26 – As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto com a eleição da Diretoria do BSI/FC, sempre de quatro em quatro anos, com posse no término do mandato anterior. As inscrições aos cargos de Conselheiros poderão ser feitas individualmente ou em conjunto, antecipadas ou no instante da eleição.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal perderão o mandato somente na ocorrência de justa causa, devidamente documentada em procedimento disciplinar e se ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do BSI/FC;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no BSI/FC;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto que estiverem presentes em primeira chamada e com o voto concorde da maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer quorum, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

ASSOCIAÇÃO BS IBITINGA FUTEBOL CLUBE - BSI/FC

Sede: Avenida Albino de Baptista, nº 622 - Vila Maria - Ibitinga/SP - CEP: 14.948-352

Artigo 28 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido imediatamente pelos vices ou pelos suplentes.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do BSI/FC, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no BSI/FC.

Artigo 30 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações do BSI/FC.

Artigo 31 – O exercício para fins financeiros e sociais terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 – Em caso de dissolução social do BSI/FC, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada nos termos da Lei 13.019/2014, sede e atividade preponderante no país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único – Conforme deliberação específica de Assembleia Geral convocada conforme Artigo 8º - Parágrafo 2º e 3º, sem prejuízo das orientações referidas neste artigo.

Artigo 33 – A prestação de contas do BSI/FC observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – Por ato discricionário da Assembleia Geral, poderá o BSI/FC tornar-se Sociedade Anônima do Futebol - S.A.F., nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.193/21.

